



**EDITAL Nº 8/2021/CAC - CGAB/IFRO, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO SEI Nº 23243.001009/2021-13

DOCUMENTO SEI Nº 1245504

PROCESSO SEI Nº 23243.001009/2021-13

DOCUMENTO SEI Nº 1244975

A DIREÇÃO GERAL DO DE CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), por meio da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, juntamente com a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, responsável no âmbito deste *Campus*, considerando a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, torna público a ABERTURA do Edital nº, de 30 de Abril de 2021, que versa sobre a seleção de alunos para provimento de vagas remanescentes para a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos - Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes e Graduações do *Campus* Cacoal em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente edital visa à oferta de auxílios estudantis do Programa de Auxílio à Permanência – PROAP e a determinação de critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos - Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes e Graduações do *Campus* Cacoal.

**Parágrafo Único:** Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

1.2 O Programa de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes regularmente matriculados no IFRO – *Campus* Cacoal em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de auxílio financeiro para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras que possam interferir na permanência e conclusão do curso.

**2. DAS VAGAS DO PROAP:**

2.1 O IFRO-*Campus* Cacoal disponibilizará por meio do PROAP até 70 (setenta) auxílios estudantis mensais.

**Parágrafo 1º:** Caberá à Comissão designada para este Edital analisar o perfil socioeconômico dos estudantes e determinar o auxílio concedido para cada caso, podendo não preencher o número máximo de vagas estipulados no item 2.1.

**3. DOS AUXÍLIOS**

3.1 A oferta dos auxílios estudantis será realizada mediante recursos originários dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, conforme o disposto na Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018.

3.2 O valor pago referente aos 70 (setenta) auxílios estudantis, destinados ao Auxílio Permanência (PROAP), será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.3 O período de vigência do auxílio PROAP será do mês de Abril a dezembro de 2021, podendo o pagamento ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua disponibilidade.

3.4 Nos meses com períodos não letivos (julho e dezembro), o pagamento do auxílio será concedido em valores proporcionais aos dias de aula.

3.5 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3.6 O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de depósitos bancários em conta pessoal dos estudantes, e os dados bancários devem ser preenchidos no SUAP, bem como anexado ao processo de seleção comprovante de abertura de conta bancária.

**4. DOS PRÉ-REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições acontecerão no período de 03 de maio de 2021 a 09 de maio de 2021.

**Parágrafo Único:** As inscrições acontecerão única e exclusivamente pela internet no SUAP, logo a instituição não se responsabilizará por instabilidade de rede ou qualquer outro problema que vier ocorrer no que se tratar a questões referentes a internet.

4.2 Só poderão participar deste edital, os estudantes que atenderem todos os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculados nos cursos - Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes e Graduações do *Campus* Cacoal;
- b) Não possuir impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c) Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal.
- d) Que atenda as demais normas deste edital.

4.3 Para se inscrever o (a) estudante deverá:

- a) Preencher o formulário de inscrição disponível no site [suap.ifro.edu.br](http://suap.ifro.edu.br)
- b) Escanear os documentos solicitados no edital e fazer a inserção dos mesmos no sistema de inscrição do SUAP.

4.4 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

4.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do IFRO: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

4.6 O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

4.7 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8 As informações prestadas na inscrição, bem como a inserção da documentação no SUAP são de inteira responsabilidade do estudante e pais/responsável.

4.9 A documentação será conferida por um membro da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios *Campus* Cacoal.

**Parágrafo 1º:** Durante o período da análise de documentos, poderá ser enviado no e-mail cadastrado pelo aluno uma solicitação de retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal.

**Parágrafo 2º:** O período para retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal será de **20/05/2021 a 24/05/2021**.

**Parágrafo 3º:** O aluno e/ou seu responsável legal que não enviar os documentos solicitados ou enviá-los parcialmente no período de **20/05/2021 a 24/05/2021** será automaticamente eliminado do certame.

**4.10 São requisitos para concorrer ao PROAP:**

a) Possuir renda familiar *per capita* de no máximo 1,5 salário mínimo e meio, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família não poderá exceder ao valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) *per capita* (por pessoa do grupo familiar).

**4.11 Para participar da seleção dos Programas de Assistência Estudantil – PROAP, o aluno e/ou seu responsável legal deverá preencher e inserir obrigatoriamente a seguinte documentação no SUAP:**

a) Preenchimento do Requerimento de Inscrição no momento em que estiver realizando a inscrição no SUAP;

b) Cópia dos documentos pessoais do aluno requerente (CPF e RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar com quem o candidato reside: CPF e documento de identificação com foto ou na falta deste último, certidão de nascimento;

d) Declaração de Guarda ou documento equivalente (**autenticada em cartório**) para aqueles que não convivem com os pais biológicos. Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Parágrafo 1º- Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018);

e) Cópia do comprovante de residência atual (fatura de água, luz, telefone) no nome do candidato ou responsável legal ou, na falta deste, declaração de residência.

h) Cópia do comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar **com idade superior a 18 anos**;

i) Cópia do histórico escolar do aluno requerente, somente obrigatório para quem declarar que estudou único e exclusivamente em escola pública;

j) Preenchimento do questionário socioeconômico no momento em que estiver realizando a inscrição no SUAP;

k) Preenchimento da declaração de Renda Familiar no momento em que estiver realizando a inscrição no SUAP;

**Parágrafo 1º:** As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação inserida, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo à Comissão qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações apresentadas pelo aluno/e ou responsável legal.

**Parágrafo 2º:** É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, as inscrições ou requerimentos serão indeferidos por inconsistência de dados.

**Parágrafo 3º:** Os anexos deverão ser escaneados e inseridos no ato da inscrição contendo a assinatura do aluno e dos pais ou responsáveis legais quando os alunos tiverem menos de 18 (dezoito) anos. Não serão aceitos anexos que contenham assinatura do aluno ou de seu responsável legal, via e-mail ou em forma de xerox.

**4.12** Para a comprovação de renda que trata no subitem 4.11 alínea “h” deverá ser apresentado um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:

#### **a) Trabalhador Assalariado**

- Contracheques ou holerites referentes aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio;
- Declaração de Imposto de Renda atualizada de Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página de alteração salarial atualizada;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos, e em casos de aprendiz maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio;
- Extrato bancário referente aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio, somente para quem recebe em conta bancária.

#### **b) Atividade Rural**

- Cópias das notas de leite referente aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio;
- Declaração de Imposto de Renda atualizada de Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Cópias de todas as notas fiscais de venda de gado e de produtos agrícolas dos últimos 12 meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio;
- DAP – Documento de Aptidão ao Pronaf atual emitido pela EMATER;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (Declaração de sindicato, Declaração de Associação de feirantes, dentre outros, desde que conste a movimentação anual).

#### **c) Aposentados e Pensionistas**

- Comprovante de pagamento do benefício mais recente a contar da data de inscrição para concorrer ao auxílio;
- Declaração de Imposto de Renda atualizada de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extratos bancários referente aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio.

#### **d) Autônomos e Profissionais Liberais**

- Declaração de Trabalho autônomo ou Profissional Liberal (**ANEXO III**);
- Extratos bancários referentes aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio;
- Declaração de Imposto de Renda atualizada de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

#### e) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- Declaração de Imposto de Renda atualizada de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos a contar da data de inscrição para concorrer ao auxílio.

#### f) Beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal

- Comprovante de recebimento atualizado referente ao benefício do respectivo Programa social.

#### g) Desempregados

- Carteira de Trabalho com a parte da identificação, a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;
- Comprovante de recebimento da última parcela do Seguro Desemprego;
- Declaração de pessoa sem renda (**ANEXO IV**) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação, a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

#### h) Trabalhadores Informais

- Declaração de Trabalho Informal (**ANEXO II**) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

#### i) Pessoas do Lar

- Declaração de pessoa sem renda (**ANEXO IV**) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

#### j) Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estude ou não trabalhe

- Declaração de pessoa sem renda (**ANEXO IV**) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

#### k) Recebimento de Pensão Alimentícia

- Declaração de recebimento de pensão alimentícia (**ANEXO V**).

4.6 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal a que pertence os estudantes.

4.7 Para cálculo da renda bruta familiar estão **excluídos**, de acordo com o §2º, Art. 7º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

#### I - Os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

#### II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes neles unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Parágrafo 1º:** Os valores referentes ao Décimo Terceiro, 1/3 de Férias (um terço) e receitas temporárias também serão excluídas do cálculo de renda per capita.

**Parágrafo 1º:** Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a soma total de pontos: **(RENDA PER CAPITA + SITUAÇÃO FAMILIAR + BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR + ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA)**.

5.2 A classificação se dará por ordem decrescente dentro do quantitativo de vagas oferecidas, podendo ser convocado o candidato seguinte dentro da ordem de classificação do Cadastro Reserva, quando houver surgimento de vagas.

5.3 Para os critérios de seleção e classificação serão observados:

**a) RENDA PER CAPTA**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Igual a 0 salário mínimo	50
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	40
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10
Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	Indeferido

**b) SITUAÇÃO FAMILIAR**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Família Beneficiária de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.  Sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através de comprovante de Inscrição no Programa e do extrato bancário do benefício, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10
Doença crônica de membro da família. Comprovar com Laudo Médico emitido nos últimos doze meses, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10
Pessoas com Deficiência na família. Comprovar com Laudo Médico, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10
Comprovação de vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007), que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10

**c) BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Famílias que não possuam bens patrimoniais ou que a soma destes não ultrapasse o valor de R\$ 15.000,00 (Ex. Imóveis, propriedade urbana/rural, carro, moto, investimentos financeiros, joias, dentre outros).	05
Acima de 15.000,00	0

**d) ALUNO PROCEDENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comprovar ter cursado <b>integralmente e exclusivamente</b> o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.  A comprovação de estudantes de Escola Pública deve ser feita mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou declaração de escola de origem do Ensino fundamental para os alunos do ensino médio ou cópia do histórico escolar ou declaração da escola de origem do ensino médio para os alunos de graduação, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10
Escola particular, independente do tempo das séries cursadas.	0

**6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate os fatores mais relevantes conforme a seguinte ordem:

- Possuir menor Renda *Per Capita*;
- Maior Número de pessoas no grupo familiar;
- Doença crônica ou Deficiência no grupo familiar;
- Condições favoráveis e/ou agravantes verificadas pela Comissão durante a análise.

**8. CADASTRO DE RESERVA**

8.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de **70 (setenta) bolsas de auxílios estudantis para o PROAP.**

8.2 Os alunos que ficarem dentro do Cadastro Reserva, dentro da ordem de classificação, poderão ser convocados, caso haja disponibilidade orçamentária e surgimento de vagas.

8.3 A vigência deste Edital será **exclusivamente** para o ano de 2021.

**9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 O Resultado PARCIAL consiste na divulgação da relação de alunos previamente selecionados, cadastro reserva e desclassificados na página do IFRO, sendo passível de alterações após análise de recursos.

**9.2** O Resultado Final consiste na divulgação da relação final de alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas, bem como o cadastro reserva, na página do IFRO, não sendo passível de alteração.

**9.3** O aluno selecionado deverá anexar no SUAP- <https://suap.ifro.edu.br/>, no período de **05 A 07 de junho de 2021**, até as 23:59 do último dia, o Termo de Compromisso assinado (ANEXO VI) **juntamente com a cópia do RG de quem assinou o termo, para que permita identificação e conferência de assinatura, e cópia dos dados bancários.**

**9.4** Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**9.5** O aluno e/ou responsável legal que não assinar o Termo de Compromisso e não apresentar os **dados bancários em seu nome, conforme item 9.3**, no prazo estipulado estará automaticamente eliminado do certame.

## 10. DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO na página: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

**10.2** São de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos neste edital.

## 11. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
30/04/2021	Publicação do Edital e Anexos	<a href="https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil">https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil</a>
03 a 09/05/2021	Período de Inscrições	<a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a>
10/05/2021	Divulgação dos Inscritos	<a href="https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil">https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil</a>
11/05/2021	Período para Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições	<a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a>
12/05 19/05/2021	a) Análise da Documentação	Comissão CEAC
20/05 24/05/2021	a) Período para Retificação da documentação enviadas pelo aluno e/ou seu responsável legal	<a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a>
25 a 28/05/2021	Reanálise da documentação retificada	Comissão CEAC
31/05/2021	Divulgação parcial dos resultados	<a href="https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil">https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil</a>
01/06/2021	Prazo para a interposição de Recursos contra o resultado parcial	<a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a>
02/06/2021	Resultado dos Recursos	<a href="https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil">https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil</a>
04/06/2021	Resultado final do PROAP	<a href="https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil">https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistenciaestudantil</a>
05 a 07/06/2021	Período para envio do Termo de Compromisso assinado pelo aluno e/ou seu responsável legal e do preenchimento dos dados bancários no SUAP	<a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a>

## 12. CONCESSÃO

**12.1** Para concessão do referido Auxílio Estudantil, o estudante deverá:

- Estar devidamente matriculado nos cursos Técnicos integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Graduação, Tecnólogo e Cursos Técnicos Subsequente do *Campus* Cacoal do IFRO;
- Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Atender todos os itens estabelecidos neste edital.

## 13. MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

**13.1** São condições essenciais para a manutenção do auxílio estudantil, além dos descritos no item 4.3 e 4.4:

- Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
- Ter frequência mínima de 75% por bimestre, módulo ou etapa.

## 14. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**14.1** O desligamento do Programa de Assistência ocorrerá caso o estudante:

- Não frequente as aulas conforme estabelecido na legislação vigente;
- Tranque a matrícula ou abandone o curso;
- Transfira-se de *Campus* ou para outra Instituição de Ensino;
- Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- Não cumpra o estabelecido no Termo de Compromisso;
- Use de má fé nas informações prestadas.

**14.2** Em caso de comprovação do item 14, subitem 14.1, alínea "F", além da perda do direito ao benefício, o estudante estará sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

**14.3** O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito à CAED.

**14.4** O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

**14.5** O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação da CAED, será efetivado por meio da declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

**14.6** Em caso de desligamento do Programa, o auxílio será remanejado para outro estudante, obedecendo ao cadastro reserva, dentro da mesma modalidade.

## 15. RECURSOS

15.1 O estudante poderá entrar com recurso relativo à Concessão do Programa referente ao Edital nº PROAP 2021 de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

a) O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 (dezoito) anos, em requerimento (ANEXO I), disponível no Edital e anexado no SUAP- <https://suap.ifro.edu.br/>

b) Não será aceito entrega de novos documentos no período de interposição de recursos;

c) Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua documentação analisada seguindo os critérios deste edital;

d) Todas as alterações acatadas no recurso serão divulgadas e publicadas no site do IFRO na página: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

## 16. DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS (CEAC)

16.1 A análise dos requisitos orientados por este edital será feita pela CEAC designada através de portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*.

16.2 A CEAC observará as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas.

16.3 A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

16.4 Cabe a CEAC orientar os estudantes e responsáveis quanto à seleção, bem como acompanhar todo o certame.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela CEAC/Cacoal.

17.2 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e divulgadas no site do IFRO na página: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

17.3 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e da apresentação dos dados bancários, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio Estudantil.

17.4 A instituição reserva-se ao direito de efetuar visitas aos candidatos e aos contemplados com o auxílio para fins de comprovação das informações contidas nos documentos apresentados.

17.5 Em caso de constatação de irregularidades nas informações prestadas, a Instituição procederá ao desligamento do estudante do programa conforme estabelecido no item 14, e conseqüente encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes para possíveis medidas judiciais cabíveis.

17.6 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Cacoal-RO, 30 de Abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Davys Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral, em 30/04/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1245504 e o código CRC 49E142A8.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL Nº PROAP-VAGAS REMANESCENTES/2021/CAC - CAED/IFRO

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE RECURSO

#### RECURSO REFERENTE AO:

( ) PROAP

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação)



**DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável**ANEXO VI****TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ estudante regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Cacoal, **Comprometo-me** a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas neste edital, e estou ciente que estarei sujeito ao desligamento em caso de descumprimento de tais normas. Também fui informado que irei receber o valor de **R\$ 150,00 mensais**, estando ciente de que os valores recebidos indevidamente, serão devolvidos ao erário público por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente termo de compromisso e envio, via SUAP, à Coordenação de Assistência ao Educando (CAED).

Observação: Em situações em que a conta bancária do aluno apresente irregularidades, o aluno será notificado e terá o prazo de 05 dias para solucionar. Caso contrário, será eliminado do certame.

Cacoal/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável